

Marinha

Idem em virtude da Portaria do Minis-
terio dos Negocios da Marinha de 27 de
Janeiro de 1835, em que D. Josefa Gomes Ro-
meo, e Manoel do Nascimento da Mata, pro-
prietarios do Bergantim = Maria Virginia =
pedem lhes seja entregue o dito Bergantim, que
se achava suspenso no trafico da Escravatura -

7-

Senhor - Havendo examinado o Incatorio incluzido ap-
resentado pelos Sup.^{es} D. Josefa Gomes Romeo, e Manoel do
Nascimento da Mata para a entrega do Bergantim Portu-
quez = Maria Virginia = e sua carregacao, aprezado como sus-
peito do trafico da Escravatura, entendo que elle nao foi legal-
mente pappareado, e nao esta nos termos de ser cumprido. Ce-
le artigo 7.º § 1.º, art.º 8.º, e art.º 17.º § unico do Decreto de 10 de De-
zembro de 1836, a simples achado em navio destinado
a Costa d' Africa, de qualquer objecto dos declarados na
relacao anexa ao mesmo Decreto, constitue o crime de contra-
bande, e sugita os donos dos Navios, Carregadores, Capi-
taes, e Pilotos as penas d'este crime, sendo aquelles objectos
tomados logo, como contrabando, e fazendo-se, n'este cargo,
embargo no navio, e sua carga, para seguranca das mul-
tas, e penas pecuniarias. As penas do contrabando sao
civis, e nao corporaes, e consistem, segundo o Alvará de
6 de Junho de 1825, § 9.º, na perda do transporte, e das mer-
cadorias, com outro tanto do valor d'estas, e devem ser
demandadas nos termos do art.º 153 da 2.ª parte da Re-
forma Judiciaria. Além d'esta pena pela achado dos objectos

deseros, segundo o art. 19, §1, e 2 do referido Decreto de 10 de
Dezembro de 1835, os Capitães, ou Maestres, e Pilotos dos
Navios, que se empregarem no trafico dos Escravos, são
punidos com 5 annos de trabalhos publicos nas Galés, a
lem da multa pecuniaria, e todos os individuos, encon-
traados a bordo dos mesmos navios, com a de dois, ou
quatro annos de serviço nas embarcações de guerra. Isto
posto, o navio, de que se trata, foi encontrado na Costa d'esta
d'África com alguns dos objectos mencionados no De-
creto de 10 de Dezembro de 1835, e por esta cauza appre-
hendido; porem o processo criminal, que se instaurou,
como se mostra do Precatorio incluso, foi somente con-
tra os individuos encontrados a bordo do sobredito na-
vio, sendo um d'elles passageiro, e outros, homens da tri-
pulação; mas nenhum o Capitão, Piloto, ou Mestre, co-
mo se vê da petição da queimella affs; e só este processo,
e só este processo é que findou, pela não ratificação da
pronuncia, e denegação da Revisita. Ainda não cons-
ta que se formasse o competente processo contra os inter-
sados no navio, e carga, Capitão, ou Piloto, todos respon-
saveis in solidum pelas multas, em razão da achada
dos objectos deseros: que, thes fossem demandadas estas
penas civis; nem que fosse julgada má a apprehensão
dos objectos considerados, considerados na Lei, como
contrabando; e em quanto os mesmos não apprezem-
tarem sentença d'absolvição, não pode ser levantado
o Embargo, que a Lei, no artigo 17, § unico, expressamen-
te decreta, para segurança d'estas penas pecuniarias,

e não para a execução das penas corporaes dos individuos encontrados a bordo do navio. A estas razões ainda ac-
 cresce outra, que torna inequívoco o Recatorio. A sentença do Magistrado de Policia Correccional af 120, que o man-
 dou passar, importa o levantamento do Embargo, e a res-
 tituição dos objectos embargados, contem damno irrepara-
 vel, e como tal, posto que interlocutorio, tem força de defi-
 nitiva, da qual cabe appellação, e o art. 22 do Decreto de
 10 de Dezembro de 1836 manda sempre appellar por
 parte da Justica para o Tribunal do Commercio das sen-
 tenças proferidas sobre transgressões do referido Decreto,
 recurso, de que o Delegado não usou, e que devera interpor,
 independentemente do preceito do mesmo Decreto, pelo
 prejuizo, que vai causar a Causa Publica tal entrega, de-
 ficando impunido o crime de contrabando, e achados os
 objectos desfeitos, ainda quando afinal for julgado pro-
 vado, pela falta de segurança para a execução das mul-
 tas pecuniarias, em que vierem a ser condemnados
 o proprietario do navio e carga. Nestes termos é meu
 parecer que o Recatorio não está nos termos de ser
 cumprido, e que antes se deve ordenar pelo Ministerio
 da Justica ao respectivo Agente do Ministerio Publico
 que, valendo-se d'estes principios, e invocando o bene-
 ficio da restituição, que compete ao Estado, contra o
 lapso de tempo, interponha o recurso de appellação
 para o Supremo Tribunal do Commercio da senten-
 ça, que ordenou a expedição do Recatorio para a en-
 trega, e bem assim promova os termos competentes

Nos
do processo contra o proprietario do navio, e cargo pa-
ra imposições das penas civis pelo facto da achada dos
objectos despos no navio; e si quando estes se mostrarem
legalmente absolvidos dellas, e julgada sem effeito a
apprehensão, e que p[oss]e caber a restituicão dos objectos
embargados. He este o meu juizo, Vossa Magestade
porém Mandará o mais justo. Lisboa 8 de Fevri-
ro de 1841. = O P. J. da Corra, J. de C. d' A. Ottolini.

Guerra.

Deum de 10 de Outubro de 1840 a cerca
de requerimentos de Maria Pereira
de Jesus sobre lhe ser concedido o bene-
ficio da Lei d. 29 de Janeiro de
1827.

8 Senhora = A Supp.^a Maria Pereira de Jesus
com os documentos e justificações incluídas feitas
com audiência do Ministério Publico mostra ser
Maj. legitima de Antonio Ferreira de Oliveira,
Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6, o qual
no estado de solteiro sem descendentes falleceu Vic-
tima de sua fidelidade sendo morto de bala de fuzil
na accão contra os rebeldes de 5 de Setembro de 1833
nas linhas desta Cidade, e bem assim que se
conserva no estado Viuvez, estando a sua subor-
dinação a cargo d' aquelle fallecido filho, por estarem
unidos os outros dois casados e della separados